



OAB/SP 9329 J

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SP.**

**ELISETE BERGAMASCO LUCILHA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 6.043.602-5 e do CPF/MF nº 038.699.088-31, residente na Avenida Jorge Hagge nº 403 – Aviação – Praia Grande – SP., CEP:11702-390, **REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO DE OSVALDO BERGAMASCO, já falecido(conforme certidão de óbito – Doc.01 anexo)**, brasileiro, aposentado, devidamente inscrito no R.G nº 1.830.301-8 e do CPM/MF sob o nº 307.758.098-53 por seu advogado que a esta subscreve, instrumento de procuração incluso, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor, com fulcro nos artigos 94, 95 , 97, II e IV, e ss da Lei 11.101/2005, o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

de **SACOMAN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.485.751/0001-30, estabelecida na Rua Silva Bueno nº 2.247 – Ipiranga – São Paulo – SP., CEP:04208-053, **representada por seu sócio REINALDO LOPES GUIMARÃES**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 037.578.978-20, Residente na Rua México nº 76 – Apto 43 – Vila Guilhermina – Praia Grande – SP., CEP:11702-100, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



## **DOS FATOS E DO DIREITO**

O falecido 'Osvaldo Bergamasco', é credor da importância de R\$ 69.265,66 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), atualizada até Abril/2015, tendo em vista ter constituído seu crédito nos autos do processo nº 0188431-91.2012.8.26.0100, que tramitou perante a 27ª. Vara Cível da Capital-SP., valor este conforme consta na **CERTIDAO PARA FINS DO ART. 94, II DA LEI 11.101/05 EXPEDIDA POR AQUELA VARA CIVEL.**

Mesmo reiteradamente cobrada, a ora Requerida e seu sócio, não se demonstraram disposta a solucionar o débito pela via amigável, de forma que inadimplência da sociedade Executada está plenamente caracterizada e provada documentalmente pela falta de pagamento do valor em aberto, que é de sua responsabilidade, e pela sua inércia e silêncio, traduzido restou o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

“Data venia”, oportuna a transcrição do art. 94, I e II e o Art. 97, II e IV ambos da Lei n.º 11.101/2005:

### **LEI 11.101/2005**

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

*II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;*

*Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:*

*II – o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;*

*IV – qualquer credor.*



OAB/SP 9329 J

**DOS PEDIDOS**

1º) Ante o exposto, respeitosamente vem requerer que Vossa Excelência determine a **citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais.**

2º) Outrossim, sendo apresentada ou não a defesa, que seja julgada procedente a presente ação com **o decreto de falência da requerida por sentença, conforme disciplina do artigo 99 da lei 11.101/2005,** e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

3º) Com a devida “vênia”, pugna-se a este r. Juízo, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a Exequente/Autora, tendo em vista a mesma ser hipossuficiente, não podendo arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, **tratando-se a mesma de herdeira do ‘falecido’ que não deixou bens a ser partilhado, sendo este crédito seu único patrimônio em vida.(vide declaração de pobreza em anexo).**

Protesta a autora em comprovar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, provas periciais, testemunhais, expedição de ofícios, oitiva do representante legal da ré, juntada de novos documentos, e tudo o mais que necessário ao esclarecimento deste R. Juízo.

Por fim declara-se a autenticidade de todos os documentos acostados a peça inicial sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos da lei.

Atribui-se à causa o valor de ***R\$ 69.265,66 (Sessenta e Nove Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)*** para as finalidades legais.

Termos em Que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de Setembro de 2015.

**LAUDEV I ARANTES**  
**OAB/SP 182.200**  
**(assinatura eletrônica)**